



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.530/2007

**CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA À PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedido direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, com descrição no art. 2º dessa Lei.

**Art. 2º** O imóvel (terreno) objeto da presente concessão é a área verde do Desmembramento Nossa Senhora de Lourdes, registrado sob nº R.1 - 40.936, de 06 de setembro de 1996, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis - Arapiraca,AL, com as seguintes características de dimensões, limites e área.

**Frente** - medindo 3,00m, confrontando-se com a Rua Projetada "C", hoje denominada Rua Aurília Vieira Pereira;

**Lado Direito** - medindo 138,00m, confrontando-se com a Rua Projetada "D", hoje denominada Rua Olindina dos Santos;

**Fundos** - medindo 60,50m, confrontando-se com a Rua Almerino Portugal, hoje denominada Rua Adolfo Bispo da Silva;

**Lado Esquerdo** - medindo 112,50m, confrontando-se com a Rua Projetada "E", hoje denominada Rua Jurandir Pereira de Miranda;

**Área: 3.503,50m<sup>2</sup>** (três mil, quinhentos e três, vírgula cinquenta metros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção do Templo Cristão Católico, dependências afins e apoio para atendimento social.

**Art. 4º** A concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

**Art. 5º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;  
II - cessarem as razões que justificaram a doação;  
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada, aplicação diversa da prevista.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.099, de 24 de fevereiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2007.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 19 dias do mês de novembro do ano de 2007.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo

CADA VEZ MAIS FORTE